

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA CHARLENE CRISTINA ALVES DA SILVA-MEI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL GERAL DO SERTÃO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0001-33**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CHARLENE CRISTINA ALVES DA SILVA - MEI**, estabelecida na Avenida Vicente Inácio de Oliveira, 1787, Bairro Bom Jesus, Serra Talhada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.885/0001-80, por seu representante legal, **CHARLENE CRISTINA ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 064.191.184-09, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20, no Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, no Município de Serra Talhada, o Hospital Geral do Sertão Governador Eduardo Campos e Hospital de Campanha para dar suporte à ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de fornecimento de refeições, conforme **PROPOSTA** da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.



MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460
Data: 2020.07.14 15:48:57 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços supra-citados serão executados nas dependências da sede do Hospital Geral do Sertão Governador Eduardo Campos e Hospital de Campanha sito à BR 232, Serra Talhada, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços englobará o serviço de administração do refeitório do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, entendendo-se como tal, a aquisição de insumos, preparação das refeições em sua unidade central e distribuída nas dependências do **CONTRATANTE** e administração/disponibilização dos recursos humanos envolvidos no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo das refeições fornecidas durante o mês, conforme preços abaixo descritos. O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. TABELA DE PREÇOS

DESJEJUM PACIENTE R\$ 9,00

LANCHE DA MANHÃ PACIENTE R\$ 7,50

ALMOÇO R\$ 12,00

LANCHE TARDE/NOITE FUNCIONÁRIO R\$ 6,00

LANCHE TARDE/NOITE PACIENTE R\$ 7,50

JANTAR R\$ 12,00

LANCHE FUNCIONÁRIO (01 SALGADO ou 01 SANDUÍCHE e 01 BEBIDA INDIVIDUAL).

LANCHE PACIENTE(01 SANDUÍCHE ou 01 BISCOITO DOCE/SALGADO e 01 FRUTA ou 01 BEBIDA INDIVIDUAL/ BEBIDA LÁCTEA.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** de forma quinzenal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento quinzenal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. O preço ajustado inclui todas as despesas com remunerações dos funcionários da **CONTRATADA** para distribuição das refeições no serviço contratado, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, uniformes, utensílios em geral, kit molho (alho, pimenta e azeite), talheres e guardanapos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 06(seis) meses por conta da duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia. O contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como ser a única responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus empregados, inerentes ao exercício das suas atividades.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3. Enviar os preparos em consonância com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, nas seguintes etapas: aquisição da matéria prima de qualidade, recebimento, armazenamento, produção, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.

4.1.4. Servir as refeições através do sistema **TRANSPORTADO**, em caixas térmicas (**TERMOBOX**) em perfeito estado de higiene e de consumação, nos horários de: **desjejum- 5:30h, almoço -11:30 e jantar – 17:30 hs.**

4.1.5. Possuir quadro de funcionários dimensionado em função do tipo de serviço contratado (almoço e jantar), devidamente treinado em boas práticas de manipulação, saudável e com EPI completo. As coqueiras devem fazer registro diário da temperatura do balcão, antes de iniciar a distribuição dos alimentos.

4.1.6. Entregar, mensalmente, o cardápio à área técnica da **CONTRATANTE**, contendo as refeições e prato típico na sexta feira, cuja composição das refeições fará parte da Proposta como Anexo I a este Contrato.

4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, no caso, **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**, devendo ser apresentado o registro perante a Direção do Hospital.

Charlene

MARCELA MORENO
GALDINO

Assinado em nome digital por MARCELA
MOTTA GALDINO MARQUES em 18/04/2020
Data: 2020.07.14 10:44:00

4.1.9. Manter especialização de seu quadro técnico, aplicando treinamentos sistemáticos e orientação através do corpo de nutricionistas e dentro das normas estabelecidas pelo **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**, bem como manter os funcionários uniformizados no padrão da **CONTRATADA**, executando suas missões sempre em consonância com os padrões de higiene, segurança e das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

4.1.10. Realizar, diariamente, coleta de amostras de todos os itens servidos no dia, sendo armazenado em câmara frigorífica em central da **CONTRATADA**, em temperatura ideal de congelamento por 72 (setenta e duas) horas, após a realização do serviço.

4.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e quantidade suficiente nas refeições ofertadas, em quantidade suficiente para suprir o quantitativo diário solicitado, devendo fornecer as dietas, tudo com pontualidade e estabelecimento de horário limite para a entrega das refeições, de modo a não causar transtornos.

4.1.12. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.13. Responsabilizar-se pela pontualidade na entrega, podendo o quantitativo ser alterado dentro do horário estipulado (8:30 manhã, 15:30 à tarde, 20:30 noite);

4.1.14. Enviar todas as refeições por quentinhas de isopor com o envio proporcional de cada preparação;

4.1.15. Disponibilizar todo material descartável;

4.1.16. Aceitar o cancelamento do envio total de um serviço com 05(cinco) horas de antecedência.

4.2. DO CONTRATANTE

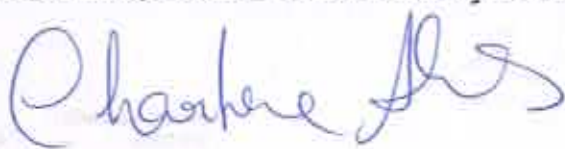
4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL GERAL DO SERTÃO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente exigir em vigor a Licença da Vigilância Sanitária da **CONTRATADA**.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de falta grave.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

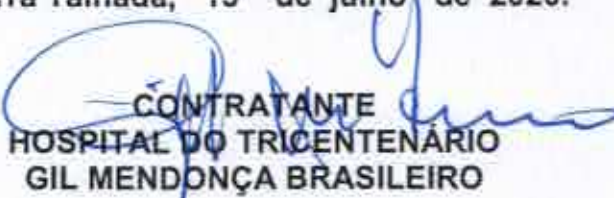
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

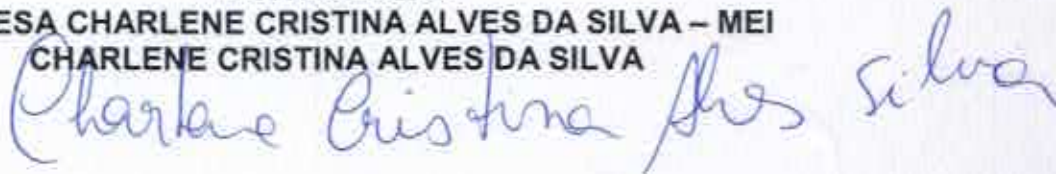
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado

Serra Talhada, 15 de julho de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
EMPRESA CHARLENE CRISTINA ALVES DA SILVA – MEI
CHARLENE CRISTINA ALVES DA SILVA



Testemunhas

CPF: _____
